



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.799, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

**EMENTA:** INSTITUI O "SELO EMPRESA DE ESTIMAÇÃO" NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "SELO EMPRESA DE ESTIMAÇÃO" a ser concedido às empresas, instituições e entidades que se disponham a apoiar os projetos e ações da COPBEA - COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, por meio de doações de bens, prestação não onerosa de serviços ou parceria técnica-científica-acadêmica.

**Parágrafo único.** Através desta iniciativa, a COPBEA - COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL poderá aprimorar o atendimento às demandas e ampliar o alcance dos programas de controle populacional, vacinação e identificação de animais domésticos; intensificar as campanhas de educação em saúde, guarda responsável e bem-estar animal; realizar repasse de bens e serviços para dar suporte às atividades das ONG's e dos protetores de animais independentes, cadastrados junto ao município; promover campanhas regulares de adoção e melhor equipar o Centro de Triagem de Animais.

**Art. 2º** As pessoas jurídicas participantes do programa "SELO EMPRESA DE ESTIMAÇÃO" não poderão se valer das doações e parcerias para fins publicitários.

**Parágrafo único.** A menção informativa da doação ou parceria no site oficial do doador e em suas redes sociais, bem como no local de utilização do bem doado ou onde será prestado o serviço não oneroso, como forma de tornar público o apoio à causa animal, poderá ser autorizada pela Administração Pública, mediante consulta prévia à Procuradoria Geral do Município acerca do atendimento aos critérios de conveniência, oportunidade, legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

**Art. 3º** Para dar visibilidade e transparência ao recebimento e destinação das doações, e formalização das parcerias, a COPBEA deverá manter no portal da Transparência da Prefeitura do Município de Teresópolis, os dados atualizados do projeto "SELO EMPRESA DE ESTIMAÇÃO", publicando as seguintes informações, dentre outras:

- I -** cadastro atualizado das empresas, instituições e entidades participantes do programa;
- II -** cadastro atualizado de ONG's e protetores independentes beneficiados pelo programa;
- III -** planilha detalhada de bens e serviços doados;
- IV -** relação das parcerias firmadas e seus objetos;
- V -** apuração do total de bens e serviços arrecadados através do programa;
- VI -** detalhamento dos bens e serviços destinados a cada ONG e protetor cadastrado no programa;
- VII -** número de animais beneficiados com as doações e atendidos pelas parcerias firmadas em decorrência do programa.

**Parágrafo único.** Essas informações também poderão ser divulgadas em perfis de redes sociais criados pelos participantes do programa "SELO EMPRESA DE ESTIMAÇÃO".



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.799/2019**

**continuação/**

**Art. 4º** As empresas, instituições e entidades detentoras do “SELO EMPRESA DE ESTIMAÇÃO” poderão escolher entre diversas formas de ajuda, apoio e parceria, desde que sejam observadas as diretrizes do Decreto nº 4.997/2018, da Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação correlata vigente.

**§1º.** O Decreto nº 4.997/2018, autoriza as Secretarias Municipais a receber bens e serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, sendo certo que somente poderão ser aceitas e firmadas se forem não onerosas para o Poder Público Municipal e atenderem aos critérios de conveniência e oportunidade.

**§2º.** As doações de bens e serviços e as parcerias serão formalizadas por meio dos respectivos “Termo de Doação de Bem”, “Termo de Prestação não Onerosa de Serviço” e “Termo de Parceria”.

**Art. 5º** Para atender às necessidades de prestação de serviços de interesse da população, fica autorizada a abertura de Chamamento Público Específico, instrumento legal pelo qual a Administração Pública demonstra seu interesse em receber doações e prestação de serviços, além de firmar parcerias com o setor privado, as quais somente poderão se dar sem quaisquer ônus ou encargos aos cofres públicos.

**Art. 6º** As empresas, instituições e entidades que optarem por realizar doações e firmar parcerias diretamente com uma ONG ou Protetor Independente não farão jus ao “SELO EMPRESA DE ESTIMAÇÃO”, vez que o projeto se destina a ajudar ONG’s e Protetores Independentes dedicados à causa animal no Município de Teresópolis, sem exclusividade ou privilégio de qualquer espécie, ressalvada a necessidade dos BENEFICIÁRIOS estarem devidamente regularizados junto aos órgãos públicos e credenciados pela COPBEA - Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal.

**Art. 7º** No caso de optarem por doações em espécie, estas poderão ser deduzidas do IRPJ conforme dispõe a Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso VI, e, § 2º, inciso III, sendo certo que não caberá qualquer responsabilidade da Administração Pública quanto à apuração e auditoria das contas dessas entidades.

**§1º.** A pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração fornecida pela entidade beneficiária em que está se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento.

**§2º.** A entidade beneficiária deverá ser organização da sociedade civil, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, independentemente de certificação.

**Art. 8º** As ONG’s e Protetores Independentes participantes deverão informar e comprovar, mensalmente, ao grupo gestor do projeto junto à COPBEA - Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I -** a quantidade e especificidade dos animais sob sua responsabilidade;
- II -** o estado de saúde dos animais sob sua responsabilidade;
- III -** o valor médio mensal de gastos para manutenção dos mesmos;
- IV -** o valor total das dívidas atuais;
- V -** o atendimento e acompanhamento clínico dos animais realizado por médico-veterinário;
- VI -** a participação e adesão às campanhas de vacinação e castração promovidas pela COPBEA - coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal;
- VII -** a utilização dos bens e serviços destinados a eles pelo projeto.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.799/2019**

**continuação/**

**Art. 9º** O Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação para regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =